

Maira Pires Corrêa, Edson José Carpintero Rezende *

A importância da ética profissional na atuação dos designers de interiores brasileiros

*

Maira Pires Corrêa é doutoranda pela Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG (2024-2028). Possui mestrado em Design (2021) e graduação em Design de Ambientes (2005), ambos pela mesma instituição. Atualmente é professora no curso técnico de Design de Interiores do INAP em Belo Horizonte/MG. Lecionou nos cursos de Arquitetura e Design de Interiores como professora EBTB substituta no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG, campus Santa Luzia/MG. Possui ampla experiência na área de Design de Interiores/Ambientes, atuando profissionalmente com ênfase nos seguintes temas: design, arquitetura, mobiliário, sustentabilidade, ética e inovação.

<mairapires@gmail.com>

ORCID 0000-0002-1956-9518

Edson José Carpintero Rezende possui graduação em Odontologia pela UFMG (1990), licenciatura em Ciências pela PUC-MG (1986), pós-graduação

Resumo Respeitar normas e valores éticos é um fator significativo para a consolidação profissional. Dito isso, o presente artigo resulta do desenvolvimento de uma pesquisa descritiva. Mediante a técnica de amostragem bola de neve, foram entrevistados 10 designers de interiores que atuam no mercado de trabalho de Belo Horizonte e região metropolitana. Objetivou-se coletar dados acerca de preceitos éticos importantes na prática profissional. Para tal, utilizou-se informações obtidas por meio de referências bibliográficas, códigos de conduta, da legislação brasileira, além de um formulário de entrevista. Observou-se ser necessário que os designers de interiores tenham um olhar mais apurado acerca do código de ética sugerido pela ABD no país, assim como dos trechos da Lei 13.369/2016. Contudo, cada designer deve questionar-se quanto à pertinência de suas ações e escolhas projetuais, pois estas incidem diretamente no exercício da atividade.

Palavras-chave Ética profissional, Código de ética, Ética no design, Design de interiores.

“Latu sensu” em Microbiologia pela PUC-MG (1988), pós-graduação “Latu sensu” em Odontologia Legal pela Associação Brasileira de Odontologia (2003), mestrado em Saúde Coletiva pela UEFS (2006), doutorado em Ciências da Saúde pela Faculdade de Medicina da UFMG (2011) e pós-doutorado em Lazer pela Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional da UFMG (2019). Atualmente é professor efetivo e pesquisador nos cursos de graduação e pós-graduação na Escola de Design da UEMG. É líder do grupo de pesquisa “Design em interface com a saúde” do CNPq. <edson.carpintero@uemg.br>
ORCID 0000-0003-0692-0708

The importance of professional ethics in the work action of Brazilian interior designers

Abstract *Respecting ethical standards and values is a significant factor for professional consolidation. With that said, this article is the result of a descriptive research. Using the snowball sampling technique, 10 interior designers who work in the Belo Horizonte and the metropolitan region market were interviewed. The objective was to collect information about important ethical principles in professional practice. For this purpose, data were obtained through bibliographic references, codes of professional conduct, Brazilian legislation, as well as one interview form. It was observed that is necessary for interior designers to take a closer look at the code of ethics suggested by ABD in the country, as well as the sections of Law 13.369/2016. However, each designer must question themselves regarding the relevance of their actions and project choices, because it affect directly the exercise of the activity.*

Keywords *Professional ethics, Code of ethics, Ethics into design, Interior design.*

La importancia de la ética profesional en el trabajo de los diseñadores de interiores brasileños

Resumen *El respeto a los estándares y valores éticos es un factor clave para la consolidación profesional. En ese sentido, este artículo es el resultado de un estudio descriptivo. Mediante la técnica “bola de nieve”, se entrevistó a 10 diseñadores de interiores que trabajan en el mercado laboral de Belo Horizonte y su región metropolitana. El objetivo fue recopilar datos sobre preceptos éticos importantes en la práctica profesional. Para eso, se utilizó información obtenida a través de referencias bibliográficas, códigos de conducta, legislación brasileña y un formulario de entrevista. Se observó que los diseñadores de interiores deben analizar con mayor profundidad el código de ética sugerido por la ABD en el país, así como los artículos de la Ley 13.369/2016. Sin embargo, cada diseñador debe cuestionarse la relevancia de sus acciones y decisiones de diseño, ya que estas afectan directamente el ejercicio de la actividad.*

Palabras clave *Ética profesional, Código de ética, Ética en el diseño, Diseño de interiores.*

Introdução

O Design de Interiores é uma atividade em construção e amadurecimento no Brasil. Nesse sentido, os profissionais da área vêm trabalhando intensamente para fortalecer seu espaço e conquistar o devido reconhecimento na sociedade.

Atualmente, a categoria é representada no país pela Associação Brasileira de Designers de Interiores (ABD), englobando associados com diferentes graus de formação (técnico, tecnológico e bacharelado). Fundada em 1980, a instituição atua no campo da práxis e na área acadêmica, buscando uma aproximação entre profissionais, professores e alunos. Promove cursos, palestras, congressos e orienta o exercício da atividade por meio de seu código de ética. Entretanto, os representantes da classe não dispõem de um Conselho Profissional próprio para reprimir os desacertos procedimentais porventura praticados em território nacional. Como a ABD é apenas uma associação, seu código de conduta não possui caráter coercitivo, porque as punições são de exclusividade das autarquias fiscalizadoras do governo.

Segundo dados da ABD (2024a), os designers de interiores contam com o apoio do CFT/CRT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais/Conselho Regional dos Técnicos Industriais) e do CONFEA/CREA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia/Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) para inserção dos técnicos e tecnólogos, respectivamente, junto a um órgão do Estado. Porém, há ainda um grande esforço da instituição para solucionar questões burocráticas e incluir os bacharéis no seio de um conselho profissional, proporcionando maior respaldo legal no desempenho de suas atividades. Nota-se que um Conselho Profissional é um órgão legal do Estado responsável por disciplinar e fiscalizar as profissões no Brasil e que os conselhos regionais são subordinados aos conselhos federais.

A profissão consta do catálogo da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) no MTE (Ministério do Trabalho e Emprego), sendo reconhecida pelo MEC (Ministério da Educação). Porém, a categoria teve tardiamente formalizado seu direito de exercício profissional no Brasil, mesmo já tendo um papel significativo no mercado. O reconhecimento legal da profissão só aconteceu no dia 12 de dezembro de 2016. O então presidente, Michel Temer, sancionou a Lei Federal no 13.369, estabelecendo princípios e fixando competências para aqueles que desejam atuar neste setor. Entretanto, é controversa e polêmica no sentido de que restringe diversas atribuições aos designers (Rezende; Campos; Araújo, 2020; Nola; Corrêa, 2020). Por isso, a ABD tem trabalhado junto ao senado para aprovar dois projetos de lei que alterem as premissas referentes à obrigatoriedade de formação específica e ao registro dos bacharéis no sistema CONFEA/CREA (ABD, 2024a).

Barbosa e Rezende (2020) definem o designer de interiores como o profissional técnico-criativo capaz de solucionar problemas relacionados à estética e à funcionalidade dos espaços sob a premissa do desenvolvimento sustentável. Deve-se conceber ambientes que promovam a saúde, a segu-

rança e o bem-estar, impactando positivamente a experiência humana e contribuindo para melhoria da qualidade de vida das pessoas. Logo, pressupõe-se que a integridade ética é inerente à atuação de qualquer designer, filiado ou não à algum conselho/associação.

Diante disso, este artigo pretende destacar a importância de se conhecer os preceitos éticos, as normas e a legislação vigente em prol do fortalecimento de toda a classe. Para tal, além do embasamento previsto pelo referencial teórico, desenvolveu-se uma pesquisa descritiva na qual 10 profissionais foram entrevistados dentro do recorte amostral da cidade de Belo Horizonte e sua região metropolitana (MG/Brasil). Logo, discutir o tema e propor uma reflexão faz-se relevante no que tange ao aprimoramento e ao crescimento profissional, tanto para estudantes quanto para designers de interiores em atuação.

Ética e moral

De acordo com Marilena Chaui (2000), a palavra ética tem origem no grego (*ethos*) e o termo moral é proveniente do latim (*mores*). São vocábulos frequentemente utilizados como sinônimos, pois referem-se aos costumes e aos modos de ser e agir na vida cotidiana (Gontijo, 2006). Porém, cabe fazer uma distinção entre os termos, haja vista que a ética tem uma essência muito ampla e bastante profunda em seu conteúdo. A ética refere-se à filosofia moral, uma vez que trata de diferentes níveis de reflexão e do pensamento acerca da moralidade (Cortina; Martínez, 2001). Já a moral é usada para designar códigos, condutas e costumes de indivíduos, povos ou grupos de pessoas (Figueiredo, 2008). Portanto, a ética, enquanto saber filosófico, estuda o comportamento humano estabelecendo deveres e valores em relação ao mundo. Sob esse âmbito, uma pessoa ética é aquela que se orienta por suas convicções morais, possui bom caráter e boa índole (Boff, 2014).

Ética profissional e códigos de ética

Na atualidade, todo o planeta vivencia um momento de redescoberta da ética, uma certa ânsia por incorporar valores morais nas práticas do cotidiano, nas atividades científicas, políticas e econômicas. Diante disso, a sociedade tem se organizado e clamado por respeitabilidade, seriedade e justiça social. Também os indivíduos, enquanto membros de categorias profissionais, investem na criação de regras de conduta que possam garantir a convivência com seus colegas, com seus clientes e com as instituições a que fazem parte (Passos, 1993).

Contextualizada no processo de formação profissional, a ética remete ao ensino-aprendizagem-vivência. Se conecta com a transmissão de valores humanizadores e com a conformação da identidade profissional. Em outras palavras, é o que determina ou contribui para que se pense, aja e

reaja às situações profissionais de determinada forma ou com determinado padrão de atitudes (Finkler *et al.*, 2011).

Em parâmetros gerais, conceitua-se como ética profissional o conjunto de normas morais que os indivíduos devem seguir ao exercer qualquer atividade, sendo comumente regida por códigos de conduta e estatutos específicos criados pelos conselhos de representação de classe (Dias, 2024). Neme e Santos (2014) complementam dizendo que a ética profissional implica em assumir responsabilidades sociais nas relações de trabalho perante aqueles que dependem do conhecimento e da atividade profissional. Logo, a ética profissional é composta por normas éticas, ou seja, princípios e valores morais que conduzem o comportamento humano e que formam a consciência do profissional, representando imperativos de conduta na sociedade (Andrade, 2017).

Nota-se que as regras que regem a relação entre profissionais, clientes e colegas podem ser formais, descritas por escrito, ou simplesmente rotineiras com controles normativos (Abbott, 1983).

Para Rezende, Campos e Araújo (2020), a atuação profissional deve ocorrer seguindo alguns princípios mínimos de convivência ética e pode ser estruturada sob a forma de normas de conduta: os códigos de ética profissional. Tais códigos devem ser construídos a partir do envolvimento dos variados seguimentos da categoria profissional e com a maior representatividade possível de seus membros. Contêm infrações éticas e penalidades (caso os limites preconizados sejam ultrapassados), além de ponderações sobre a atuação no mercado de trabalho e na academia (docência envolvendo ensino, pesquisa científica e extensão). Ademais, os códigos de ética normalmente contemplam as especificações dos deveres (deontologia) e dos direitos (diceologia) do profissional.

Vale dizer, ainda, que os códigos de ética não constituem leis, pois só estabelecem penas ou punições limitadas aos membros inscritos em um conselho de classe. São apenas sugestões prévias de boas práticas para guiarem a conduta dos profissionais em cada área de atuação.

Códigos de ética no campo do Design de Interiores

Diversas entidades apoiam e regulamentam o design de interiores ao redor do mundo. Assim, cada país define regras de conduta específicas para a profissão em seus territórios. Neste artigo, será dada ênfase aos documentos normativos mais relevantes para o exercício da profissão no Brasil: a declaração da *International Federation of Interior Architects/Designers* (IFI) e o código de ética da Associação Brasileira de Designers de Interiores (ABD).

Declaração da *International Federation of Interior Architects/Designers* (IFI)

A IFI é uma federação mundial para comunidades disciplinadoras de design, formuladores de políticas, especialistas e entusiastas do assunto.

Sua missão é expandir, em todos os níveis da sociedade, a contribuição e a conscientização das profissões de Arquitetura e Design de Interiores por meio do intercâmbio de conhecimento e experiência em educação, pesquisa e prática. É um órgão independente fundado no ano de 1963 em Copenhague, na Dinamarca. Atualmente sua sede está localizada na cidade de Nova York, nos Estados Unidos. (IFI, 2024).

A declaração da IFI foi redigida em 2011 e é disponibilizada no site da instituição em 17 línguas diferentes (inglês, português, francês, árabe, espanhol, alemão, italiano, japonês, chinês tradicional, chinês simplificado, coreano, estoniano, filipino, malaio, russo, turco e hebraico). É um documento de visão baseado no consenso sobre o propósito e o valor da Arquitetura e do Design de Interiores. Com efeito, constitui um acordo unânime que estabelece as bases essenciais para disciplinar o setor e seu avanço em todo o mundo. As ideias contidas nesta declaração fornecem objetivos claros para os profissionais de interiores, afetando a compreensão e a formação no que tange à prática, à educação e à pesquisa na esfera dos ambientes construídos (IFI, 2021).

Código de ética da Associação Brasileira de Designers de Interiores (ABD)

Os designers de interiores brasileiros têm suas normas de conduta estabelecidas pela ABD. O código de ética da entidade foi elaborado em consonância com as normas internacionais definidas pela declaração da IFI e pelo código de ética do CONFEA. O documento é composto por 13 artigos dispostos em 4 capítulos: I - das regras e princípios fundamentais, II - das relações com o cliente, III - da publicidade e IV - das disposições gerais (ABD, 2024b). Nota-se que não constam informações sobre a data de origem, nem da equipe responsável pela formulação do mesmo.

Em linhas gerais, de acordo com o código de ética da entidade, o profissional da classe tem como função social contribuir com seus conhecimentos técnicos e habilidades artísticas para melhoria da qualidade de vida criando ambientes funcionais, seguros e compatíveis com o usuário em respeito ao patrimônio cultural do país. Sua atuação deve ser inclusiva e fundamentada em critérios compatíveis com valores humanos, sem qualquer tipo de discriminação. Além disso, sua conduta ética deve estar pautada na implementação de um design responsável, que favoreça a preservação do meio ambiente e o uso de recursos naturais renováveis, reduzindo custos, aproveitando materiais, buscando eficiência a longo prazo, reconhecendo a íntima relação entre design, consumo e seu impacto na sociedade (ABD, 2021).

O capítulo II, destaca que os designers de interiores devem sempre respeitar os interesses dos clientes dentro dos limites legais e profissionais, preservando em sigilo todos os dados pessoais fornecidos durante a realização do trabalho. Contudo, a prestação de serviços deve ser impreterivelmente formalizada por contrato, explicitando-se as fases do projeto, os prazos, os honorários e as formas de remuneração, assim como a extensão

de direitos e responsabilidades das partes, sempre com transparência e objetividade. As especificações do projeto devem ser adequadas aos fins propostos, dentro das normas técnicas vigentes, alertando aos clientes sobre qualquer eventual restrição ou consequência negativa advinda da mesma. Devem-se estabelecer honorários justos dentro do padrão de mercado e todas as informações sobre o pagamento dos trabalhos prestados devem ser claras, incluindo as remunerações por terceiros, tais como a RT - reserva técnica (ABD, 2021). A RT, também conhecida por comissão ou gratificação por especificação, é um percentual repassado aos profissionais por fornecedores e lojistas pela indicação de clientes aos estabelecimentos.

Em relação ao descumprimento do código da ABD (2024b), o artigo 11 do capítulo IV prevê que será considerada infração ética todo e qualquer ato cometido pelo profissional associado, no exercício de suas atividades que infrinjam os princípios previstos no código, praticando condutas expressamente vedadas e que lesem direitos reconhecidos de outrem. Porém, observa-se que as punições são de exclusividade dos órgãos fiscalizadores. Como a ABD é somente uma associação e não tem o papel disciplinador de um Conselho Profissional, as violações de seu código de conduta não são passíveis de penalidades aos infratores.

Atuação ética no Design de Interiores

Guerin e Martin (2010) explicam que as profissões são compostas por quatro elementos: a base intelectual (ou seja, o conhecimento adquirido por treinamento e educação especializada), o código de comportamento ético, a autonomia profissional e o altruísmo em oposição ao interesse próprio. Ressalta-se, com isso, que os valores morais que orientam as ações de cada profissional são particulares. Cada sujeito estabelece os parâmetros que irão permear suas decisões conforme crenças intrínsecas e regramentos sociais. É inequívoco que o ser humano tem suas singularidades, sua maneira pessoal de realizar um trabalho. Entretanto, existem normas para reger a prática das atividades laborais. Quando um código de ética é estabelecido para uma classe, cada associado passa a subordinar-se, sob pena de incorrer em transgressões, punitivas pelo órgão incumbido de fiscalizar o exercício da profissão (Sá, 2014). Por conseguinte, o conhecimento de um código de ética é um componente essencial do profissionalismo (Guerin; Martin, 2010), sendo que o cumprimento individual de suas regras é um dos critérios importantes que caracterizam a prática de qualquer ofício.

No contexto do Design de Interiores, Guerin e Martin (2010) salientam que o corpo de conhecimento na profissão é dinâmico e está em constante fluxo, sincronizando-se com as variações de dados e informações que se modificam ao longo do tempo. Segundo Geoffroy (2020), o panorama do século XXI demanda profissionais que sejam capazes de gerir a complexidade do mundo na interface homem-espaco. Nesse ínterim, o ofício ganha uma dimensão sistêmica, englobando aspectos éticos, estéticos, funcionais,

ergonômicos, culturais, psicológicos, tecnológicos, econômicos e ambientais – tanto na macro quanto na micro escala – com a finalidade maior de impactar positivamente a qualidade de vida das pessoas.

Outrossim, observa-se que a conduta ética é um princípio essencial para a atuação profissional, desde o primeiro contato com o cliente, passando pelo processo de contratação até o desenvolvimento da solução projetual, execução e *feedback* (Moreira, 2020). Deste modo, entende-se que, em qualquer época ou situação, a integridade e a honradez deverão nortear a prática desta atividade. Por essa razão, existem diversas entidades de classe que apoiam e orientam a profissão ao redor do mundo.

O código de ética sugerido pela ABD funciona como um guia de posturas a serem seguidas pela categoria em todo o território nacional. O documento possui a função deontológica educacional e preventiva, pois tem por objetivo informar sobre os deveres profissionais dos designers de interiores. Mas a existência do mesmo não garante a sua eficácia, haja vista que nem todos os profissionais ativos no mercado buscam embasamento para a sua atuação segundo orientações de tal código.

Metodologia

As informações apresentadas neste artigo resultam de uma pesquisa descritiva finalizada em dezembro de 2021, durante a pandemia de COVID-19. Objetivou-se coletar dados acerca de preceitos éticos importantes na prática profissional dos designers de interiores brasileiros. Para tal, utilizou-se informações obtidas pela investigação de referências bibliográficas, de documentos como códigos de conduta profissional e da legislação brasileira, além de um formulário de entrevistas. Desta forma, por meio da técnica de amostragem bola de neve, foram entrevistados 10 designers de interiores que atuam no mercado de trabalho e possuem bases, em endereço comercial ou *home office*, nas cidades de Belo Horizonte, Nova Lima e Betim. A coleta de informações foi realizada virtualmente pelo *Google Meet* durante os meses de abril, maio e junho do ano de 2021, seguindo orientações do sistema CEP/Conep (Comitês de Ética em Pesquisa/Conselho Nacional de Ética em Pesquisa), sob o número CAAE nº 34719020.1.0000.5525, aprovado em 28/10/2020. Segue a seguir o Quadro 1 contendo o perfil sociodemográfico de cada participante:

Quadro 1. Grupo total de profissionais entrevistados.

Fonte: Elaboração própria, 2021.

Entrevistado	Sexo	Idade	Formação	Grau	Instituição	Tempo de atuação no setor
A1	F	40-59	Decoração	Bacharel	UEMG	16 anos
A2	F	40-59	Decoração	Bacharel	FUMA / UEMG	35 anos
A3	F	40-59	Decoração	Bacharel	UEMG	16 anos
A4	F	25-39	Decoração	Bacharel	UEMG	16 anos
A5	F	40-59	Decoração	Bacharel	UEMG	23 anos
A6	M	40-59	Decoração	Bacharel	UEMG	17 anos
A7	F	25-39	Design de Interiores	Bacharel	FUMEC	07 anos
A8	F	25-39	Design de Interiores	Bacharel	FUMEC	08 anos
A9	F	25-39	Design de Ambientes	Bacharel	UEMG	05 anos
A10	F	25-39	Design de Interiores	Tecnólogo	Izabela Hendrix	05 anos

Observa-se na listagem que o curso de Decoração da UEMG (Universidade do Estado de Minas Gerais), instituição antigamente denominada FUMA (Fundação Mineira de Arte), passou a chamar-se Design de Ambientes pela Resolução CEPE/UEMG no 35/2004 e pelo Decreto de 05 de novembro de 2004 após reestruturação curricular.

Ressalta-se, ainda, que existem no país algumas nomenclaturas diferentes para classificar os cursos que formam o profissional responsável por criar interfaces entre pessoas e espaços habitados. Entre elas estão: Design de Interiores, Design de Ambientes ou simplesmente Design. Obviamente, existem singularidades quanto ao grau de formação - técnico, bacharelado ou tecnológico - e aos aspectos metodológicos das grades curriculares de cada instituição de ensino, delimitando competências e expertises. Entretanto, neste artigo optou-se por utilizar o termo Design de “Interiores” para unificar uma linha de pensamento, englobando todas essas esferas, sem caracterizar diferenças e pormenores relativos ao ensino de cada curso específico.

Contudo, todos os voluntários selecionados possuem pleno domínio da profissão, com ampla experiência no desenvolvimento de projetos e conhecimento suficiente no que tange aos aspectos relevantes tratados na pesquisa. Nota-se, que dois integrantes trabalham como docentes em instituições de ensino na capital e região metropolitana, além de atuarem profissionalmente. Ademais, três participantes também possuem outra graduação em Arquitetura ou Engenharia Civil. A seguir, o Gráfico 1 mostra o nível educacional e o grau de titulação desses profissionais:

Gráfico 1. Nível educacional e grau de titulação dos profissionais entrevistados.

Fonte: Elaboração própria, 2021.



Discussão e resultados

Os resultados que serão fornecidos a seguir referem-se à um roteiro de entrevistas que compreende 22 perguntas sobre o tema analisado. Os dados coletados foram sintetizados em 08 categorias distintas de acordo com o conteúdo das respostas fornecidas pelos participantes.

Categoria 1: regulamentação da profissão

Ao questioná-los sobre o conhecimento acerca da Lei Federal 13.369/2016 que corresponde à regulamentação da profissão e suas atribuições no Brasil, notou-se uma dualidade: 30% dos participantes revelou nunca ter lido a referida lei, mas 70% (a grande maioria) informou conhecer uma parte ou já ler lido o documento na íntegra.

Categoria 2: filiação à ABD e conhecimento sobre o código de ética da entidade

No que concerne à filiação dos profissionais à ABD, a pesquisadora obteve três tipos de respostas diferentes. Somente um percentual de 30% dos entrevistados revelou ser associado à instituição. Paralelamente, 40% dos participantes disseram já ter sido filiados à ABD por algum período de tempo durante sua carreira. Porém, não são mais nos dias de hoje. Por fim, obteve-se uma taxa de 30% que revelou não ser, nem nunca ter sido associado à instituição.

Ao interrogá-los a respeito do código de ética da entidade, 50% dos participantes respondeu não ter nenhum conhecimento sobre o documento e seu conteúdo. A outra metade (ou seja, 50%) informou já ter lido pelo menos uma parte do código. Nota-se que o desconhecimento acerca de tal código não configura uma atuação antiética no exercício profissional. Mas é preciso difundir entre os representantes da categoria a importância da normativa com fins de enaltecer a profissão, oferecendo o respaldo de uma prestação de serviços com melhor qualidade. Todavia, não basta apenas conhecer o código, é necessário aplicá-lo na prática. A obediência ao código de ética profissional é uma prerrogativa que se pauta no compromisso de uma atuação responsável.

Categoria 3: sustentabilidade

Neste tópico, pôde-se verificar que a sustentabilidade ainda é um tema pouco debatido e aprofundado no campo do design de interiores. Todos os entrevistados, ou seja 100%, relataram que tentam reduzir custos e reaproveitar itens existentes sempre que possível. Porém, a aplicação efetiva de práticas sustentáveis nos projetos está, em grande parte, interligada às demandas e às solicitações feitas pelos clientes.

No que concerne ao uso de materiais ou produtos ecológicos nos projetos, percebeu-se que 40% dos profissionais não têm o hábito de especificá-los por iniciativa própria. Além disso, observou-se que a grande maioria dos clientes não faz esse tipo de solicitação. Já os demais participantes, ou seja 60%, respondeu que tenta utilizar algum material ou produto ecológico nos projetos, mesmo quando os clientes não solicitam.

Categoria 4: contrato e *briefing*

No que diz respeito ao contrato, 80% dos entrevistados disse protocolar o documento para todos os clientes impreterivelmente. Em contrapartida, 20% revelaram não registrar a prestação do serviço por meio da assinatura de contrato para todos, apenas para alguns clientes. Mesmo não havendo unanimidade no quesito de formalização de contrato, todos os profissionais informaram que é importante esclarecer as dúvidas do cliente, deixando claro quais são os prazos, as etapas e procedimentos que serão desenvolvidos durante o projeto.

Ainda no contexto da forma como os profissionais se relacionam com o cliente, foi perguntado se eles desenvolvem o *briefing* (documento de registro que agrupa o levantamento, a análise e a sistematização de informações para gerar a solução pretendida do projeto e acompanhamento do serviço prestado). Todos, ou seja, 100% disseram que sim. E, cada um à sua maneira, ressaltou a importância dessa ferramenta de registro.

Categoria 5: código de defesa do consumidor

Ao perguntá-los acerca da Lei Federal 8.078/1990 que corresponde ao código de defesa do consumidor no Brasil, observou-se que 60% dos participantes disse não conhecer nada a respeito da referida lei. Já os outros 40%, revelou ter lido pelo menos uma parte do documento ou conhecer superficialmente seu conteúdo.

Vale dizer que 80% dos entrevistados mencionaram já ter interrompido algum projeto sem finalizá-lo. O motivo mais recorrente apresentado foi a falta de entrosamento ou conexão com o cliente. Apenas 02 profissionais (20%) informaram ter finalizado todos os projetos para os quais foram contratados.

Finalmente, 30% dos profissionais disse nunca ter recebido críticas de clientes durante a prestação do serviço contratado. E, embora 70% já te-

nham recebido reclamações, informaram não ter tido problemas no campo jurídico por causa de clientes. Logo, nenhum dos profissionais entrevistados disse ter sido acionado na justiça em consequência de seu trabalho.

Categoria 6: percentual e recebimento de reserva técnica (RT)

Todos os entrevistados (100%) relataram que recebem comissões de fornecedores e lojistas como uma forma de gratificação pelas indicações e pelo acompanhamento. O percentual varia de 3% a 10% do valor da compra realizada pelo cliente, dependendo do segmento ou da política de pagamento das empresas. Cada profissional estipula individualmente a forma de cobrança dessa taxa, podendo ser opcional ou obrigatória. Além disso, também foram citados casos em que o próprio cliente fica responsável por esse pagamento. Isto ocorre quando a reserva técnica é prevista como parte do trabalho contratado e o fornecedor ou lojista escolhido não trabalha com esse sistema. É importante dizer que alguns profissionais encaram esse tipo de honorário como um componente da prestação do seu serviço. Já outros informaram que, apesar de aceitarem a RT, isso não norteia o seu trabalho.

Ainda foi perguntado se os profissionais indicam preferencialmente fornecedores e lojistas que fazem o repasse da reserva técnica. Uma taxa de 80% respondeu que a RT não influencia as indicações. Apenas 20%, isto é, 02 participantes revelaram que sugerem parceiros em função das comissões.

Ademais, 40% respondeu que nunca recusou RT. Por outro lado, 60% disse já ter recusado sim por alguma razão.

Em paralelo, 30% afirmou que a reserva técnica não é um fator importante no seu faturamento. No entanto, para a grande maioria (ou seja, 70%) as comissões representam um valor significativo no montante total.

Categoria 7: constrangimento causado pela reserva técnica

Nesta categoria, pretendeu-se descobrir se os entrevistados já sofreram algum tipo de constrangimento ao aceitar ou recusar a reserva técnica. Como resultado, 70% responderam que não, mas 30% disseram que sim.

Concomitantemente, foi perguntado se os profissionais informam ao cliente que recebem a RT. As respostas apontaram para três direções. Um percentual de 50% disse que sim, sendo que deixam a informação registrada no contrato. Já 40% revelaram NÃO informar no contrato, tratando do assunto somente se o cliente mencionar. Apenas um dos entrevistados (10%) disse que informava via contrato, porém não faz mais desta forma.

Categoria 8: valorização da profissão no mercado

Ao questioná-los sobre a valorização do designer de interiores no mercado de trabalho, as opiniões ficaram bem divididas. A maioria, 60% dos participantes, disse que NÃO considera a profissão bem valorizada e remunerada em Belo Horizonte e na região metropolitana. Porém, dentro desse

grupo, os comentários para tal circunstância foram bastante heterogêneas: 03 entrevistados relataram que a falta de conhecimento sobre a abrangência de atuação do designer prejudica o setor, 01 se posicionou no sentido de que a RT é um suporte para a má remuneração, 02 relataram que a RT é um fator que prejudica o crescimento.

Além disso, 30% dos entrevistados explicaram que consideram que os profissionais da área são parcialmente valorizados, tecendo uma perspectiva mais positiva. Isto porque o mercado mineiro já melhorou, entretanto, o design de interiores ainda está em processo de se fortalecer na região analisada.

Por fim, 01 dos entrevistados (10%) não tratou do mercado em geral. Falou apenas sobre a sua atuação específica, destacando que se considera valorizado e bem remunerado como designer de interiores.

Considerações finais

A ética profissional, enquanto conjunto de valores e princípios morais, faz-se primordial na prática de trabalho dos designers de interiores em qualquer região ou setor do mercado brasileiro.

Ao analisar o material coletado nas entrevistas com os profissionais de Belo Horizonte e região metropolitana juntamente com o referencial teórico, concluiu-se que é necessário que os designers de interiores tenham um olhar mais apurado acerca do código de ética sugerido pela ABD no país, assim como dos trechos da Lei no 13.369/2016 que interferem pontualmente no exercício da atividade.

Apesar da profissão ter sido regulamentada há pouco tempo e ainda não haver a obrigatoriedade de filiação a um conselho, parte-se do pressuposto de que cabe a cada profissional informar-se sobre os aspectos éticos e legais para exercerem com integridade o ofício em questão.

Todavia, a criação de um novo conselho profissional no país implica em uma série de atitudes políticas e investimento de recursos. Mesmo assim, acredita-se que a pareceria com o CREA e o CFT contribuirá para a formação de um *ethos* profissional forte, favorecendo uma unidade de comportamento e, conseqüentemente, valorizando a categoria.

No que tange à legislação vigente, observou-se que a Lei Federal 13.369/2016 que regulamenta a profissão no Brasil e define suas atribuições, não contempla o Design de Interiores de forma satisfatória. A sanção da lei foi um passo importante para evidenciar o reconhecimento jurídico da classe no país. Porém, a expectativa era muito maior no que concerne às delimitações de atuação conforme os níveis de formação educacional (técnico e superior), sendo preciso superar entraves legais e, até mesmo, discordâncias entre aos profissionais da área quanto ao seu devido espaço no setor. Vale dizer que a falta de conhecimento da sociedade em relação à profissão, seu alcance e possibilidades também são fatores limitantes para o engrandecimento e melhor remuneração na área.

No que diz respeito à reserva técnica, a questão mostra-se como geradora de conflitos e discussões. Entre o grupo entrevistado, observou-se que alguns representantes da classe defendem as comissões como um valor necessário e complementar ao projeto, sendo justo cobrar um percentual pelo acompanhamento dado ao cliente. Alegam que é uma prática benéfica aos diversos agentes sociais envolvidos na prestação de serviços no setor. O profissional torna-se um articulador, aproximando os interesses de clientes, fornecedores e lojistas, devendo por isso ser remunerado. Em contrapartida, outros designers de interiores, alegam que a RT não deveria existir (apesar de receberem as bonificações esporadicamente e sem pretensões). Logo, entende-se que esse sistema de pagamento deveria ser reavaliado quanto aos benefícios e prejuízos incutidos no mercado.

A prática profissional dentro do campo do design de interiores envolve princípios, conhecimentos, métodos e ferramentas. O desenvolvimento de projetos no setor é um processo complexo que requer cuidado e contínua reflexão. O profissional, muitas vezes, gerencia diversas tarefas como: a estruturação do seu negócio, o planejamento financeiro, o *marketing*, o relacionamento com o cliente, a composição de orçamentos, a elaboração de contratos, a criação e o acompanhamento de projetos, além da parceria com especialistas perante os limites legais da profissão. Cabe destacar que a emissão de contrato é uma peça fundamental para registrar as regras estabelecidas na prestação do serviço. O documento também determina a responsabilidade técnica decorrente do exercício profissional. Independentemente se o designer de interiores está ou não vinculado a um Conselho Profissional, ele responde legalmente por eventuais atos ilícitos ou irregularidades contratuais.

Ainda, segundo os dados coletados, detectou-se que é preciso ampliar o pensamento da projeção de ambientes rumo à sustentabilidade. E, apesar de 100% dos profissionais terem informado que procuram reduzir custos e reaproveitar itens existentes sempre que possível, o desenvolvimento sustentável é um tema pouco debatido no setor. Um dos grandes problemas da atualidade é a despreocupação da sociedade em geral (e aí incluem-se também os clientes contratantes de serviços de design) quanto aos impactos gerados na natureza, seja por pequenas, médias ou extensas ações humanas.

Por fim, o grande propósito deste estudo foi propor uma investigação a respeito da ética profissional no âmbito do Design de Interiores dentro do recorte amostral que compreende o contexto da cidade de Belo Horizonte e região metropolitana. Acredita-se que as informações aqui obtidas sejam capazes de possibilitar uma reflexão crítica acerca da atuação dos designers de interiores não só no cenário explorado como também em outros territórios do Brasil. Ademais, espera-se que a temática analisada inspire novas abordagens acadêmicas que suportem a formação de estudantes e a atuação de profissionais no campo do Design de Interiores.

Referências

- ABBOTT, Andrew. Professional Ethics. **American Journal of Sociology**, Chicago, v. 88, n. 5, p. 855-885, mar. 1983.
- ANDRADE, Inacilma Rita Silva. **Ética geral e profissional**. Salvador: UFBA, Faculdade de Ciências Contábeis, Superintendência de Educação a Distância, 2017.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESIGNERS DE INTERIORES (ABD). **Regulamentação da profissão**. [2024a]. Disponível em: <http://abd.org.br/regulamentacao-da-profissao>. Acesso em: 14 out. 2024.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESIGNERS DE INTERIORES (ABD). **Código de ética**. [2024b]. Disponível em: http://abd.org.br/wp-content/uploads/2021/08/Codigo_de_etica.pdf. Acesso em: 14 out. 2024.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESIGNERS DE INTERIORES (ABD). **Dúvidas sobre o código de ética**. [2021]. Disponível em: <https://abd.org.br/duvidas-sobre-o-codigo-de-etica>. Acesso em: 23 abr. 2021.
- BARBOSA; Paula Glória; REZENDE, Edson José Carpintero. O que é Design de Interiores? **Estudos em Design**, Rio de Janeiro, v. 28, n. 1, p. 53-64, 2020.
- BOFF, Leonardo. **Ética e moral: a busca dos fundamentos**. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.
- CHAUI, Marilena. **Convite à Filosofia**. São Paulo: Ática, 2000.
- CORTINA, Adela; MARTÍNEZ, Emilio. **Ética**. Madrid: Ediciones Akal, 2001.
- DIAS, Elisângela. Dicionário financeiro. **O que é ética profissional?** Disponível em: <https://www.dicionariofinanceiro.com/etica-profissional/>. Acesso em: 14 out. 2024.
- FIGUEIREDO, Antônio Macena. Ética: origens e distinção da moral. **Saúde, Ética & Justiça**, São Paulo, v. 13, n. 1, p. 1-9, 2008.
- FINKLER, Mirelle; VERDI, Marta Inez Machado; CAETANO, João Carlos; RAMOS, Flávia Regina Souza. Formação profissional ética: um compromisso a partir das diretrizes curriculares? **Trabalho, Educação e Saúde**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 3, p. 449-462, nov. 2010/fev. 2011.
- GEOFFROY, Nora. Por dentro da academia: a ética antes do design. **Revista DINTBR/Design de Interiores Brasil**. Araçoiaba da Serra/SP, ano I, n. 3, p. 8-12, 2020.
- GONTIJO, Eduardo Dias. Os termos 'ética' e 'moral'. **Mental**, Barbacena, v. 4, n. 7, p. 127-135, nov. 2006.
- GUERIN, Denise; MARTIN, Caren. **The Interior Design profession's body of knowledge**

and its relationship to health, safety, and welfare. College of Design, University of Minnesota, 2010.

INTERNATIONAL FEDERATION OF INTERIOR ARCHITECTS/DESIGNERS (IFI). **About IFI.** [2024]. Disponível em: <https://ifiworld.org/about/>. Acesso em: 09 out. 2024.

INTERNATIONAL FEDERATION OF INTERIOR ARCHITECTS/DESIGNERS (IFI). IFI Interiors Declaration (IDA). [2021]. Disponível em: <https://ifiworld.org/programs-events/interiors-declaration-adoptions/>. Acesso em: 09 out. 2024.

MOREIRA, Samantha Cidaley de Oliveira. **Formação, atuação e identidade profissional no campo do Design de Ambientes.** 2020. Tese (Doutorado em Design) – Escola de Design, Universidade do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2020.

NEME, Carmen Maria Bueno; SANTOS, Marisa Aparecida Pereira. **Ética conceitos e fundamentos.** Acervo digital da UNESP. Publicado em 13 jun. 2014. Disponível em: https://acervo-digital.unesp.br/bitstream/unesp/155316/1/unesp-nead_reei1_ee_d05_texto1.pdf. Acesso em 14 out. 2024. E-book.

NOLA, Luiz Henrique de Sena; CORRÊA, Maira Pires. Atuação do designer de ambientes. In: REZENDE, Edson José Carpintero (org). **Design de ambientes em pauta.** Curitiba: Editora CRV, 2020. p. 127-136.

PASSOS, Elizete Silva. Tendências da ética profissional na modernidade. **Rev. bras. enferm,** Brasília, v. 46, n. 1, p. 56-62, jan./mar. 1993.

REZENDE, Edson José Carpintero; CAMPOS, Cláudia Fátima; ARAÚJO, Wânia Maria de. Ética profissional e design de ambientes. In: REZENDE, Edson José Carpintero (org). **Design de ambientes em pauta.** Curitiba: Editora CRV, 2020. p. 137-148.

SÁ, Antonio Lopes de. **Ética profissional.** 9. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

Recebido: 21 de outubro de 2024.

Aprovado: 29 de junho de 2025.